



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.623, DE 3 DE MAIO DE 2012.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar imóvel e doar à União.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a desafetar o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, avaliado em R\$ 304.212,00 (trezentos e quatro mil, duzentos e doze reais), com as seguintes características: uma área de terrenos, sem benfeitorias, com superfície de 2.424,00m², de formato irregular, situada nesta cidade, na zona urbana, Bairro Senai, dentro do quarteirão formado parcialmente pela Rua Campos Neto, Via II – Avenida Júlio Renner e Rua Dr. Amaury Daudt Lampert, distante 12,03m da esquina desta última, com as seguintes medidas e confrontações: frente, a SUDESTE, medindo 30,00m, com a Avenida Júlio Renner (Via II); fundos, a NOROESTE, medindo 23,15m, com o Município de Montenegro; a NORDESTE, em dois segmentos, medindo 25,90m e 78,00m, com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul (Fórum); e a SUDOESTE, medindo 100,00m, com o Município de Montenegro. CADASTRO URBANO: n.º 2777600. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.895.905/0001-60, com sede na Rua João Pessoa, n.º 1.363, Centro, nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Lº 2-RG, Matrícula n.º 44.877.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a doar à União, para uso da Receita Federal, uma área de terras de 2.424,00m², conforme Matrícula no Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 44.878, de propriedade do Município, com a finalidade de implantação da agência modelo da Receita Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

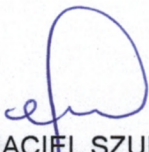
Art. 3.º O imóvel descrito no art. 1.º retornará ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção, em caso de utilização diversa da finalidade prevista no art. 2.º.


Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública e as despesas deverão ser suportadas pela União.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de maio de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES